



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2025

Aprovado por unanimidade

20-105-12025

Presidente

REESTRUTURA O PROGRAMA "AGROINDÚSTRIA FAGUNDENSE - AGREGANDO VALOR AO PRODUTO PRIMÁRIO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.586, DE 24 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reestruturado o Programa "AGROINDÚSTRIA FAGUNDENSE - AGREGANDO VALOR AO PRODUTO PRIMÁRIO", instituído pela Lei Municipal nº 1.586, de 24 de agosto de 2011, de âmbito municipal, compreendendo projetos que visam à agroindustrialização dos mais diversos produtos primários, objetivando o desenvolvimento econômico do Município de Fagundes Varela, através de incentivos e auxílios do poder público aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, como forma de agregar valor ao produto, aumento da produção, melhora na qualidade de vida do cidadão, aumento da renda familiar e incremento nas receitas municipais, nos termos desta lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aquele que, nos termos definidos pelo art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, pratica atividades no meio rural e atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
 - b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
 - c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, conforme critérios e regramentos vigentes no âmbito da legislação federal pertinente, devendo os mesmos ser observados pela rede de órgãos e entidades emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou equivalente;
 - d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II – *Agroindústria familiar de pequeno porte*: o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde os processos simples até os mais complexos, como operações físicas, químicas e/ou biológicas, cujos produtos sejam destinados exclusivamente à alimentação humana;

III – Agroindústria familiar de pequeno porte de processamento artesanal: os estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abrange desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto, seja realizada com o trabalho predominantemente manual e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, geralmente relacionados a aspectos geográficos e históricos culturais locais ou regionais;

IV – *Agroindústria de pequeno porte equivalente*: empreendimento econômico, não dirigido por agricultores familiares, considerado equivalente às agroindústrias familiares de pequeno porte.

PROTOCOLO GERAL

PROJESSO
Livro 02

Nº 61 - Fls - L n° 02 F111 n° 61

Entrada em: 16/05/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-0000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br - www.fagundesvarela.rs.gov.br

E-mail: jundico@lagundesvarela.rs.gov.br – www.lagundesvarela.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Parágrafo Único. Considera-se de pequeno porte o estabelecimento que disponha de área de processamento de até 250m², excluídas as instalações consideradas dependências sociais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos estabelecidos para o Programa, fica o Município autorizado a participar na execução de novos projetos ou na ampliação dos existentes, devidamente aprovados e licenciados, na seguinte forma de auxílio:

I – 100% da execução de terraplenagem para construção/ampliação das agroindústrias, incluindo neste o acesso e demais obras inerentes ao projeto, exceto serviços não disponibilizados pelo poder público;

II – Isenção de taxas municipais iniciais para empreendimentos novos e ampliações;

III – Reembolso de R\$ 80,00 (oitenta reais) ao metro quadrado de construção, ficando limitado o repasse em até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 4º Com a finalidade de proporcionar maior conhecimento, melhora na tecnologia de produção, atualização das técnicas produtivas, aprimoramento na administração, gestão da agroindústria e incremento na venda do produto, fica o Município autorizado a conceder auxílio em:

I – Participação em cursos, palestras, treinamentos e demais projetos ligados ao setor, através do custeio de transporte e inscrição, incluindo a contratação de profissionais e/ou instrutores, quando necessário;

II – Participação em eventos e feiras realizados no Município, com o custeio de inscrições e instalação de espaços para exposições;

III – Realização de feiras municipais.

Parágrafo Único. Todos os auxílios contidos neste artigo serão definidos, organizados, autorizados e registrados pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a Emater.

Art. 5º Como forma de incentivo e valorização da agroindústria que estiver em plena atividade, fica o município autorizado a auxiliar os estabelecimentos na seguinte forma:

I – Reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas com o custeio de análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas de água, matéria-prima e produto acabado.

II – Realizar a manutenção com máquinas no acesso ao estabelecimento.

§1º O reembolso previsto no Inciso I se aplica somente às análises coletadas ou solicitadas pelo Serviço Oficial de Inspeção ou outros órgãos oficiais, de acordo com o cronograma de coleta estabelecido;

§2º Para o reembolso previsto no Inciso I, deverá ser apresentada a Nota Fiscal e o pedido do órgão oficial junto à Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, a qual encaminhará para o Departamento responsável para seu processamento.

§3º Caso o estabelecimento participe de outro programa de incentivo para reembolso do valor das análises, não poderá receber o benefício previsto no Inciso I.

Art. 6º Os interessados em instalar uma agroindústria e acessar os benefícios previstos no Art. 3º, I e II, deverão protocolar seu pedido junto ao setor responsável da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, juntando os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, comprovante de endereço);

II – Planta Baixa ou croqui da obra

III – Licenciamento Ambiental, se necessário;

IV – Cópia da escritura pública ou documento que comprove a posse do imóvel.

Art. 7º Os interessados em acessar os demais benefícios previstos nesta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, juntando os seguintes documentos:

I – Documento de abertura da Agroindústria vigente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

II – Documentação necessária para embasar o auxílio pretendido.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente será responsável pelo controle e fiscalização, mantendo registro das atividades e auxílios concedidos em processo administrativo próprio, bem como constar as vistorias e notificações do produtor.

Parágrafo Único. O beneficiado por esta lei terá prazo de um ano para colocar em operação a agroindústria, contado a partir da realização da terraplanagem para a obra, sendo que este prazo somente poderá ser prorrogado mediante pedido justificado e sua devida análise e aprovação pela Secretaria e Emater.

Art. 9º O beneficiado que não atender ao disposto nesta lei, no que diz respeito às obrigações assumidas, será penalizado com o reembolso aos cofres públicos dos valores recebidos a título de auxílios e incentivos, devidamente corrigidos pela URM (Unidade de Referência Municipal), apurados mediante procedimento administrativo próprio.

§1º Provada a culpa, o beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias para reembolsar o Município dos valores apurados, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§2º A penalidade prevista neste artigo somente deixará de ser aplicada se for constatado que o descumprimento se deu por motivos alheios à vontade do beneficiário.

§3º Se ficar provado que o beneficiário não teve culpa no fato que deu causa ao descumprimento, será dado novo prazo, suficiente para a implementação do projeto.

Art. 9º Todos os incentivos contidos nesta lei serão disponibilizados mediante a capacidade do Município em atendê-los, não se constituindo em direito e não abrangendo bens ou serviços não existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 10. As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas pela municipalidade, através da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, sendo que eventuais débitos vencidos serão lançados pela Fazenda Municipal.

Art. 11. Os auxílios e incentivos previstos nesta lei, não poderão ser concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que estejam inadimplentes com a Fazenda Municipal.

Art. 12. O gerenciamento e a forma de pagamento da prestação de serviços deste Programa serão: regredos pela Lei Municipal nº 1.378, de 29 de janeiro de 2008, que rege a prestação de serviços a particulares e seus respectivos decretos executivos, bem como pelos convênios mantidos pelo Município.

Art. 13. As despesas decorrentes do programa **AGROINDÚSTRIA FAGUNDENSE - AGREGANDO VALOR AO PRODUTO PRIMÁRIO**, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Agropecuária.

Art. 14. Esta lei poderá ser regulamentada, por Decreto Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.586 de 24 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº 1.765 de 18 de dezembro de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Fagundes Varela, 16 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 61, DE 16 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por finalidade reestruturar o Programa "Agroindústria Fagundense – Agregando Valor ao Produto Primário", instituído pela Lei Municipal nº 1.586, de 24 de agosto de 2011, com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de incentivo e apoio ao setor agroindustrial de pequeno porte, especialmente no que se refere ao reembolso de despesas com análises laboratoriais e ao limite reembolsável pelo Município na construção de novos empreendimentos.

Desde sua instituição, o programa tem se mostrado fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico local, ao fomentar a agroindustrialização dos produtos primários oriundos da agricultura familiar, agregando valor à produção local, gerando emprego, renda e ampliando a base arrecadatória municipal. No entanto, ao longo dos anos, o cenário socioeconômico e os custos operacionais sofreram significativas alterações, o que exige uma atualização dos valores e critérios de incentivo, garantindo maior aderência à realidade atual e à efetividade do programa.

Dentre as principais alterações propostas nesta reestruturação, destacam-se:

- Ampliação do limite reembolsável para R\$ 80,00 ao metro quadrado com teto de R\$ 20.000,00 por projeto, como forma de estimular novos empreendimentos e ampliações de agroindústrias já existentes, considerando os aumentos significativos nos custos da construção civil nos últimos anos.
- Instituição do reembolso de até 50% das despesas com análises laboratoriais microbiológicas e físico-químicas, voltadas ao controle da qualidade da água, matéria-prima e produtos finais mediante comprovação e solicitação por órgão oficial de inspeção. Este item visa incentivar a conformidade com as normas sanitárias e a segurança alimentar, essenciais para a sustentabilidade e credibilidade dos produtos locais, especialmente diante da crescente exigência dos consumidores e mercados.

Além disso, mantêm-se e fortalecem-se os demais instrumentos de incentivo, como a execução de terraplanagem, isenção de taxas municipais iniciais, participação em feiras e eventos, e a oferta de cursos e treinamentos, promovendo a qualificação técnica, a difusão de conhecimento e o fortalecimento da rede de comercialização.

Importa destacar que os incentivos mantêm critérios claros de elegibilidade, controle e responsabilização, resguardando o interesse público, com mecanismos de fiscalização, exigência de contrapartidas e penalidades em caso de descumprimento.

Por fim, é importante salientar que todos os incentivos previstos nesta lei dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme previsto no texto legal, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, a presente proposta se justifica como um passo necessário para modernizar e fortalecer o Programa Agroindústria Fagundense, reafirmando o compromisso da Administração Pública Municipal com a valorização da agricultura familiar, a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do Município de Fagundes Varela.

Assim, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Câmara de Vereadores.

Fagundes Varela, 16 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: jurídico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

NELTON CARLOS CONTE
Assinado por 1 pessoa:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/F32D-E028-88E6-3FF2> e informe o código F32D-E028-88E6-3FF2

1



1DOC CERTIFICADORA
ASSINATURA DIGITAL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F32D-E028-88E6-3FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 16/05/2025 16:06:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/F32D-E028-88E6-3FF2>